



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2013/2016**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.937, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

*Autoriza a celebrar Termo de Cooperação Técnica Financeira junto ao Município de Pontal do Araguaia, para manutenção do laboratório municipal de análise de água de referência Regional, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar *Termo de Cooperação Técnica Financeira*, onde cada município cooperante pagará por análise realizada mensalmente no Laboratório Municipal de Referência Regional, visando à realização de análises de água em cumprimento ao Programa de Vigilância Ambiental em Saúde relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA, nos termos da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, bem como o Decreto Federal nº 5440/2004.

§ 1º O valor a ser repassado à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia para manutenção do referido projeto, será de acordo com o(s) número(s) de amostra(s) a serem analisada(s) mensalmente e conforme Plano de amostragem de cada Município.

§ 2º Fica fazendo parte integrante da presente Lei, minuta do *Termo de Cooperação Técnica Financeira*.

§ 3º O Termo de Cooperação Técnica Financeira de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** O Laboratório Municipal de análise de água referenciado em caráter Regional com capacidade para dar suporte às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano aos municípios pertencentes à Regional.

**Art. 3º** O *Termo de Cooperação Técnica Financeira* celebrado entre os Municípios, firmado por força da Resolução nº 004 de 15 de fevereiro de 2007.

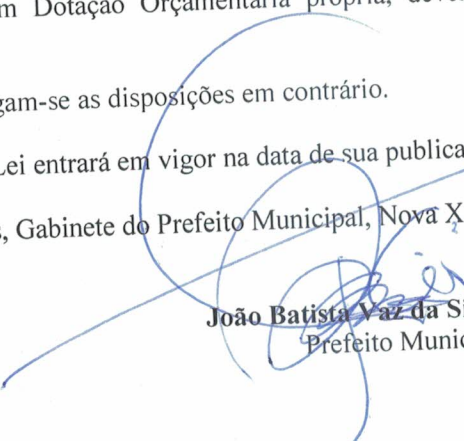
**Art. 4º** A operacionalização e manutenção do Laboratório Regional dar-se-á através de contribuições dos municípios, devendo esta previsão ser incluída nos instrumentos de planejamento PPA-LDO-LOA, ou abertura de Crédito Especial para consignar recursos orçamentários no atual e futuros orçamentos conforme determina a LC Nº 101/2000-LRF.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, devendo ser consignado para os próximos exercícios financeiros.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de maio de 2016.

  
**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal